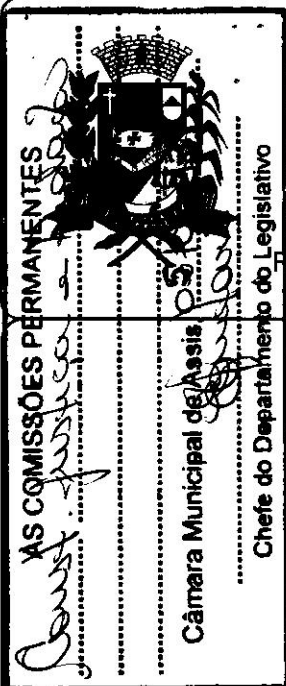


PROCESSO N.º 003/13
PARECERES N.ºs 003/13

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP



PROJETO DE LEI Nº 03/2013

ESTABELECE REGRAS AO RECEBIMENTO DE BENS DE CONSUMO PELA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a assinatura de 3 (três) servidores públicos municipais, pertencentes ao Quadro de Funcionários de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, no ato do recebimento de bens de consumo pela Municipalidade, em toda esfera da Administração Pública (Secretarias, Departamentos, Fundações e Autarquias).

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais referidos no caput deste artigo deverão observar a quantidade, a qualidade e as especificações técnicas dos bens de consumo recebidos pela Municipalidade, de acordo com o empenho e notas fiscais da aquisição dos mesmos, independentemente da modalidade licitatória empregada ou de sua dispensa.

Art. 2º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear por Decreto os funcionários que ficarão responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2008.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
- Vereador - PSC



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

INTRODUÇÃO

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que “torna obrigatória a assinatura de 3 (três) servidores públicos municipais, pertencentes ao Quadro de Funcionários de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, no ato do recebimento de bens de consumo pela Municipalidade, em toda esfera da Administração Pública (Secretarias, Departamentos, Fundações e Autarquias)”.

DO PROJETO DE LEI

O presente projeto visa estabelecer regras para o recebimento de bens de consumo pela Municipalidade.

É importante destacar que com tal medida estaremos primando pela transparência no uso do bem público.

CONCLUSÃO

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2.013.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador – PSC



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 003/2013
PARECER Nº. 003/2013

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é estabelecer a obrigatoriedade da assinatura de 03 (três) servidores públicos municipais efetivos, no recebimento de bens de consumo.

Prevê o Texto, ainda, que a obrigação se estende à Administração Pública direta e indireta.

Ao contrário do que pode vir à mente em primeira e descuidada análise, o projeto não tem o fito de legislar sobre licitações, o que seria defeso ao legislador municipal. Isto porque a norma não é atinente ao tema licitações, mas tão somente eficiência no serviço público municipal, o que é matéria de iniciativa concorrente, já que não se está direcionando atividade específica a servidor determinado, mas norma geral, que alcança toda a Administração.

Destarte, o presente caso não está enquadrado entre aqueles que foram avaliados pelo Colendo STF por ocasião do julgamento da ADI nº. 3.670, proposta pelo governo do Distrito Federal em face da Lei Distrital nº. 3.705/05.

Nesse diapasão, não há qualquer afronta ao art. 87, V e XXIV, da Lei Orgânica, que prevê a exclusividade do Prefeito na iniciativa de Projetos que tratem da situação funcional de servidores e gestão de serviços públicos.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Assis, 07 de fevereiro de 2013.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico

DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico